



**SÚMULA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi-CAU/SP**

<b>DATA</b>	14/10/2021	<b>HORÁRIO</b>	14h00 às 18h00
<b>LOCAL</b>	Reunião Híbrida: MS - Teams / Sede do CAU/SP		

**Membros presentes**

<b>PARTICIPANTES</b>	Renata Alves Sunega	Coordenadora
	Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi	Membro
	Daniel Passos Proença	Membro
	Fernanda Simon Cardoso	Membro
	Jose Renato Soibelman Melhem	Membro
	Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva	Membro
	Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero	Membro
	Paulo Machado Lisboa Filho	Membro
	Rosana Ferrari	Membro
	Sandra Aparecida Rufino	Membro
	Vera Lúcia Blat Migliorini	Membro
	Bruno Ghizellini Neto	Membro Suplente

<b>ASSESSORIA</b>	Alexandre Suguiyama Rovai	Supervisor de Planej. Orçamentário
-------------------	---------------------------	------------------------------------

<b>CONVIDADOS</b>	Daiane Fernandes do Vale - Coordenadora de Contas a Receber Alzira Neli dos Santos Mosca – Supervisora de Inadimplência	
-------------------	--	--

**Ausências justificadas**

<b>Conselheiros (as)</b>	Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Gustavo Ramos Melo, Claudia Andreoli Muniz (Suplente)
--------------------------	---

**Outras ausências**

<b>Conselheiros (as)</b>	
--------------------------	--

**Leitura e aprovação de súmula**

<b>Encaminhamento</b>	
-----------------------	--

**Comunicação**

<b>Responsável</b>	<b>Conselheira Renata Alves Sunega – Coordenadora da CPFi</b>
<b>Comunicado</b>	A coordenadora Renata informou sobre a inclusão de extra-pauta para a reunião da presente data, referente à Portaria de Delegação de Poderes para a Gerente Financeira do CAU/SP assinar os Termos de Inscrição de Dívida Ativa, as Certidões de Dívida Ativa, os Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e as Notificações de Cobrança.



**ORDEM DO DIA**

<b>Extra - Pauta</b>	<b>Portaria de delegação de poderes – possibilidade – Regimento interno do cau/sp – Necessidade de adequações.</b>
<b>Fonte</b>	GF-CAU/SP – Coordenadora de contas a receber Daiane Fernandes do Vale
<b>Relator</b>	Coordenadora da CPFi Renata Alves Sunega
<b>Encaminhamento</b>	<p>A Coordenadora Renata iniciou a reunião com a extra-pauta, e passou a palavra à Coordenadora de contas a receber Daiane, que informou que após análises das legislações, para controle interno, houve a constatação de que a Certidão de Dívida Ativa não era regida por nenhuma Portaria de delegação. Informou também sobre recebimento de RIA do CAU/BR, solicitando que fosse inferida assinatura digital da Presidente ou para quem for delegado tal competência, em todos os documentos de Dívida Ativa. Após análise e considerações na minuta de Portaria de delegação de poderes, os membros decidiram por: Art 1º - Delegar ao Gerente Financeiro do CAU/SP a competência para assinar Livro de Registro de Dívida Ativa, Termos de Inscrição de Dívida Ativa, as Certidões de Dívida Ativa (emissão, cancelamento e quitação), os Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e as Notificações de Cobrança, sendo vedada a subdelegação; Art. 2º A delegação de que trata a presente Portaria terá duração até dia 31 de maio de 2024; Art. 3º Revoga-se a Portaria de Delegação CAU/SP nº. 038, de 11 de julho de 2018; Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente ao término do período de que trata o art. 2º. A coordenadora Renata informou que a minuta será encaminhada à Presidência e, posteriormente ao Plenário para aprovação.</p>
<b>1</b>	<b>Solicitação de revisão do prazo de cancelamento de acordos no SICCAU pela CPFi do CAU BR. Para: apreciação, análise e deliberação.</b>
<b>Fonte</b>	GF-CAU/SP – Coordenadora de contas a receber Daiane Fernandes do Vale e Supervisora de Inadimplência Alzira Neli dos Santos Mosca
<b>Relator</b>	Coordenadora da CPFi Renata Alves Sunega
<b>Encaminhamento</b>	<p>A Coordenadora Renata passou a palavra à Coordenadora de contas a receber Daiane, que informou que, há dois meses, tem recebido informações do Setor Jurídico de acordos que tem sido cancelados, e que muitos deles estavam sendo cancelados após 29 dias. Informou que foi feita reunião com o CAU/BR para entender o motivo dos cancelamentos. Informou também que, conforme Resolução 193, os acordos deveriam ser cancelados após a 3ª parcela, mas que o CAU/BR tem seguido o SICCAU, que está programado para cancelar após 29 dias, o que causa transtornos tanto para o profissional quanto ao Setor Jurídico. Após análises e considerações, os membros deliberaram por: Sugerir ao CAU/BR que os acordos realizados pelos profissionais tanto no caso de REFIS quanto de negociação vigente sejam amparados pela Resolução 193, com o estabelecimento do atraso de 3 parcelas para a motivação do cancelamento. Conforme <b>Deliberação nº 49 CPFi - CAU-SP, com 09 votos favoráveis</b> dos conselheiros</p>



(as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções.**

<b>2</b>	<b>Solicitação de inclusão de novo evento “Isenção por Deliberação da CPFi” no SICCAU. Para: apreciação, análise e deliberação.</b>
<b>Fonte</b>	GF-CAU/SP – Coordenadora de Contas a Receber – Daiane Fernandes do Vale e Supervisora de Inadimplência - Alzira Neli dos Santos Mosca
<b>Relator</b>	Coordenadora da CPFi Renata Alves Sunega
<b>Encaminhamento</b>	<p>A Coordenadora Renata passou a palavra à Supervisora de Inadimplência Alzira, que informou sobre um caso de PAC PJ cujo pedido de impugnação foi deferido pela CPFi na última reunião. Informou também que, quando é concedido o desconto, deve-se entrar na página do SICCAU, e selecionar o evento correspondente, que irá possibilitar a anuência dos valores a ser descontados. Nos casos em que a CPFi defere os pedidos de isenção, não há um evento específico no SICCAU informando que a Comissão que deliberou. Essa questão foi enviada ao CAU/BR, através de solicitação de GAD. A devolutiva foi de que só existem eventos de isenção no sistema baseado nas isenções estipuladas pela Resolução. Quando é estipulado pelo juiz a extinção da cobrança é utilizado o evento: “ Isenção por doença grave ou Mandato Judicial”. Como o caso do PAC PJ não se enquadra nessas hipóteses, a questão foi trazida à CPFi para definição. Após análises e considerações, os membros decidiram por: Solicitar à CPFi do CAU/BR a inclusão de novo evento “Isenção por Deliberação da CPFi” no SICCAU, campo “Motivo”, conforme <b>Deliberação nº 50 CPFi - CAU-SP</b>, com <b>Com 10 votos favoráveis</b> dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, José Renato Soibelman Melhem, Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva, Paulo Machado Lisboa Filho, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, <b>00 votos contrários e 00 abstenções.</b></p>
<b>3</b>	<b>Apresentação de 16 processos de impugnações de cobrança para deliberação em 1ª instância: PACs PF 066/2016, * (3328/2016 e 1427/2021), * (930/2016 e 386/2021), 9244/2019, * (949/2016 e 395/2021), 3771/2016, * (620/2016 e 243/2021), 15561/2019, * (1881/2016 e 798/2021), 3911/2016, 6033/2019, 7331/2019, 2626/2016, * (2272/2016 e 956/2021) e PACs PJ 972/2016, 644/2021. Observação: (*) referentes ao mesmo profissional. Para: apreciação, análise e deliberação.</b>
<b>Fonte</b>	GF-CAU/SP – Coordenadora de contas a receber Daiane Fernandes do Vale e Supervisora de Inadimplência Alzira Neli dos Santos Mosca
<b>Relator</b>	Coordenadora da CPFi Renata Alves Sunega
<b>Encaminhamento</b>	A Coordenadora Renata passou a palavra à Supervisora de Inadimplência Alzira, que apresentou 16 PACs. O <b>PAC PF nº 3911/2016</b> não foi deliberado, pois será



encaminhada aos membros da CPFi Manifestação Jurídica referente ao caso para análises, e será colocado novamente em pauta em reunião futura. Após a apresentação os membros decidiram: Referente aos **PACs PJ nº 066/2016 e 037/2021**, que se referem à mesma pessoa jurídica: INDEFERIR o pedido de impugnação de cobrança das anuidades da pessoa jurídica dos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017; COMUNICAR à pessoa jurídica dando ciência da decisão da CPFi, enviando a análise e a deliberação por protocolo e orientar sobre a possibilidade de financiamento das anuidades em até 12 parcelas, de acordo com o Artigo 25 da Resolução 193. INFORMAR que em caso de discordância da decisão da CPFi, cabe recurso ao Plenário do CAU/SP. Referente aos **PACs PF nº 3328/2016 e 1427/2021**, que se referem à mesma pessoa física: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades da pessoa física dos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; COMUNICAR à profissional, sobre a decisão da Comissão de Planejamento e Finanças -CPFi do CAU/SP, enviando carta registrada para conhecimento. INFORMAR que o fato da profissional ter solicitado interrupção do seu registro junto ao Conselho não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. INFORMAR que em caso de discordância da decisão da CPFi, cabe recurso ao Plenário do CAU/SP. Referente aos **PACs PF nº 930/2016 e 386/2021**, que se referem à mesma pessoa física; INDEFERIR o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 930/2016 e anuidades dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 do PAC 386/2021; COMUNICAR dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que é direito da profissional solicitar seu desligamento ou interrupção do registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, salientando que tal ação não extingue os valores devidos, que serão cobrados judicialmente, se necessário. Para o procedimento a profissional deve entrar em contato com o Setor de Registro Profissional do CAU/SP ou realizar a solicitação pelo e-mail [atendimento@causp.gov.br](mailto:atendimento@causp.gov.br); COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PF nº 9244/2019**: INDEFERIR o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; COMUNICAR à profissional sobre a decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que o desligamento ou interrupção do seu registro junto ao Conselho independe da existência de débitos, salientando que tal ação não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário; COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso a esta decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente aos **PACs PJ nº 972/2016 e 562/2021**, que se referem à mesma pessoa jurídica: INDEFERIR o pedido de impugnação de cobrança das anuidades dos exercícios 2012, 2013, 2014, 2015 do PAC 972/2016 E 2016, 2017 e 2018 do PAC 562/2021; COMUNICAR à pessoa jurídica dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP e enviando a análise e a deliberação por protocolo e que o não cumprimento do acordo realizado permite a reabertura do processo de execução fiscal e novas cobranças dos débitos



vencidos; COMUNICAR que a pessoa jurídica pode solicitar recurso desta decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente aos **PACs PF nº 949/2016 e 395/2021**, que se referem à mesma pessoa física: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 949/2016 e 2016, 2017 e 2018 do PAC 395/2021; COMUNICAR à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. COMUNICAR que, em caso de discordância da decisão, a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PF nº 3771/2016**: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015; COMUNICAR à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. 7.4. COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente aos **PACs PF nº 620/2016 e 243/2021**, que se referem à mesma pessoa física: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 620/2016 e 2016, 2017 e 2018 do PAC 243/2021; COMUNICAR à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PF nº 15561/2019**: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; COMUNICAR à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PJ nº 644/2021**: DEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2016 e 2017; COMUNICAR à pessoa jurídica dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; COMUNICAR que a pessoa jurídica pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP, em caso de discordância da decisão. Referente aos **PACs PF nº 1881/2016 e 798/2021**, que se referem à mesma pessoa física: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015 do PAC 1881/2016 e 2016, 2017 e 2018 do PAC 798/2021; COMUNICAR à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que a interrupção



do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário; COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PF nº 6033/2019**: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; COMUNICAR à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que é direito da profissional solicitar seu desligamento ou interrupção do seu registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, salientando que tal ação não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário. Para isso a profissional deve entrar em contato com o Setor de Registro Profissional do CAU/SP para que atualize seu cadastro. Para realizar tal solicitação deve entrar em contato através da central de atendimento do CAU/SP no endereço eletrônico [atendimento@causp.gov.br](mailto:atendimento@causp.gov.br); COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PF nº 7331/2019**: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; COMUNICAR à profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que a interrupção do seu registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário; COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PF nº 2626/2016**: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2012, 2013 e 2014; COMUNICAR ao profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo; INFORMAR que a interrupção do seu registro junto ao Conselho independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário; COMUNICAR que o profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. Referente ao **PAC PF nº 956/2021**: INDEFERIR o pedido de impugnação da cobrança das anuidades de 2016 e 2017; COMUNICAR ao profissional dando ciência da decisão da Comissão Permanente de Finanças do CAU/SP – CPFi/CAUSP, enviando a análise e a deliberação por protocolo com orientações sobre a possibilidade de negociação dos débitos e também sobre o processo de cobrança de dívida ativa existente, em fase de citação, na 4ª Vara da Justiça Federal de Piracicaba; INFORMAR que a interrupção do seu registro junto ao Conselho, independentemente da existência de débitos, não extingue as dívidas que serão cobradas judicialmente, se necessário; COMUNICAR que a profissional pode solicitar recurso da decisão ao Plenário do CAU/SP. ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis, conforme **Deliberação nº 51 CPFi - CAU-SP**

---



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

*Alexandre S. Rovai*

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário

